ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
SEMDUH - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

(PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00030.002696/2022-56)

O **MUNICÍPIO DE TERESINA/PI**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEMDUH**, órgão integrante da Administração Pública Direta, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0020-27, por meio do seu representante legal, Eng.º **EDMILSON FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, engenheiro civil, registrado no CREA sob o nº 5060411770-D, residente e domiciliado nesta Capital; nos autos do **Processo Eletrônico nº 00030.002696/2022-56**, vem **JUSTIFICAR** a presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR INVIABILIDADE/DESNECESSIDADE DE COMPETIÇÃO**, nos termos do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, com embasamento no **Parecer Jurídico nº 1120/2022 - PLCCA/PGM** (Documento nº 6049601 e ainda considerando-se o disposto no **Edital de Credenciamento nº 001/2019 - SEMDUH** (Documentos nº 5954436, nº 5954442, nº 5954445, nº 5954449, nº 5954451, nº 5954457 e nº 5954461), observando-se todos os requisitos do citado opinativo; com o objetivo de viabilizar a **contratação de empresa especializada para elaboração dos itens de serviços referentes à elaboração de projetos complementares de engenharia para obras de construção do Hospital da Mulher, localizado no cruzamento da BR-343 com a Avenida Miguel Rosa, na cidade de Teresina-PI**.

Considera-se como inexigível a instrumentalização de processo licitatório nesta demanda, **tendo em vista a inviabilidade/desnecessidade de competição**, com fundamento no dispositivo legal explicitado no parágrafo anterior, tendo em vista que, embora não esteja previsto na Lei Federal nº 8.666/93, **o credenciamento tem sido admitido pela doutrina e pela jurisprudência como hipótese de inexigibilidade** inserida no artigo 25, *caput*, da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, conforme entendimento externado no **Acórdão nº 351/2010 - Plenário do Tribunal de Contas da União - TCU**.

Tem-se ainda como justificativa para a inexigibilidade de licitação em questão o disposto no **Item 14 do Parecer Jurídico nº 1120/2022 - PLCCA/PGM**, por meio do qual se opina **que o credenciamento enquadra-se como caso de inexigibilidade de licitação pela inviabilidade ou pela desnecessidade de competição**, considerando-se que todos os interessados na prestação do serviço ficam disponíveis para a contratação, inclusive exigindo-se o preenchimento dos requisitos dispostos no artigo 26, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, mormente no que tange à justificativa do preço fixado pela Administração, tudo conforme o entendimento constante do **Acórdão nº 1.751/2004 - Plenário do TCU**.

No caso em tela, a contratação dos serviços supracitados por parte da empresa credenciada, conforme consta do objeto do Despacho 350/2022 - CEPRO-SEMDUH (Documento nº 5954509), **representa a ordem sequencial do credenciamento vigente**, inserindo-se os serviços a serem prestados nos moldes da Proposta de Preços da Credenciada (Documento nº 5965392), por meios da qual

se identifica que a empresa **TERESINA ENGENHARIA LTDA. - EPP**, prestará serviços com base no **valor da hora técnica no importe de R$ 152,28 (cento e cinquenta e dois reais e vinte e oito centavos)**.

Cumpre destacar que o respectivo processo eletrônico encontra-se lastreado com todas as documentações necessárias para demonstrar os requisitos da **RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO, tendo em vista a ordem sequencial do Credenciamento nº 001/2019 - SEMDUH, seguida da delimitação do preço por meio dos valores inseridos no instrumento editalício**, por meio do qual se estabelece o **valor da hora técnica no importe de R$ 152,28 (cento e cinquenta e dois reais e vinte e oito centavos),** respeitando-se o limite de horas técnicas para os tipos de serviços contratados**; utilizando-se como parâmetro o Despacho 350/2022 - CEPRO-SEMDUH** e a proposta de preços apresentada pela credenciada, **com base na RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PREÇO** (Documento nº 6103205), cumprindo-se, assim, as exigências do artigo 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei Federal nº 8.666/93.

Resta demonstrada a **DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA** para arcar com as despesas decorrentes da contratação almejada, com base no **Comprovante de Disponibilidade Orçamentária** (Documento nº 6025795), anexado aos autos pela **Supervisão Administrativa Financeira da SEMDUH**, no **Despacho 1786/2022 - SUB-CECO** (Documento nº 6070379) e ainda a **DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA** (Documento nº 6100879), por meio dos quais se mostra possível constatar a **existência de recursos à disposição para suportar as despesas ocasionadas pela contratação pretendida**.

Desta forma, **JUSTIFICA-SE** a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** objeto do **Processo Eletrônico nº 00030.002696/2022-56**, considerando-se o disposto no artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como de acordo com todas as informações, elementos, documentos e opinativo jurídico, todos acostados aos autos processuais, em razão da **INVIABILIDADE/DESNECESSIDADE DE COMPETIÇÃO**.

Teresina/PI, 19 de dezembro de 2022.

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

Eng.º Edmilson Ferreira dos Santos

Secretário da SEMDUH

Documento assinado eletronicamente por **Edmilson Ferreira dos Santos**, **Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH**, em 19/12/2022, às 13:11, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador** informando o código verificador **6103354** e o código CRC **8A74154B**.